



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0227300-52.1997.5.02.0009**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/1997

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: EDILSON CLAUDIO MACIEL

ADVOGADO: BENITO BASILIO DE LIMA

RECLAMADO: TRANS WORLD ENTREGADORA S/C LTDA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI CALVIELLI

RECLAMADO: ISRAEL RIBEIRO JUNIOR

RECLAMADO: NEUZA MARIA FERMAM LUZ

ADVOGADO: TALITTA FERMAM LUZ

TERCEIRO INTERESSADO: EDEMILSON DE SOUZA LUZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202423419642

Nome original: Processo_0010486-52.2024.5.15.0069.pdf

Data: 02/05/2024 13:45:25

Remetente:

Dirce

VARA DO TRABALHO DE REGISTRO

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados(as), devolvo CP referente ao v processo 0227300-52.1997.5.02.0009 e ao n pr
ocesso 0010486-52.2024.5.15.0069.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível

0010486-52.2024.5.15.0069

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/04/2024

Valor da causa: R\$ 57.000,00

Partes:

AUTOR: EDILSON CLAUDIO MACIEL

RÉU: NEUZA MARIA FERMAM LUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010486-52.2024.5.15.0069
AUTOR: EDILSON CLAUDIO MACIEL
RÉU: NEUZA MARIA FERMAM LUZ

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: def6b89

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, em cumprimento ao presente mandado de avaliação, após diligência à prefeitura do município de Ilha Comprida e pesquisas de mercado efetuadas nas imobiliárias da região e anúncios de imóveis similares, **AVALIEI** o imóvel descrito abaixo, de propriedade de NEUZA MARIA FERMAM LUZ, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape/SP:

Imóvel de matrícula nº 120.520 – *“Lote de terreno sob nº 12 (doze) da quadra “FG”, do loteamento denominado “Balneário do Atlântico”, situado na Ilha Comprida, neste município de Iguape-SP, medindo 10,00 m. de frente, igual medida nos fundos por 25,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, com área de 250,00 m², fazendo frente para a Al. Porto de Macau; Confrontando do lado direito de qual da Al. olha o imóvel, com a Al. Porto São Francisco, com a qual faz esquina; do lado esquerdo com o lote nº 11 e nos fundos com parte do lote nº 13.”*

Inscrição Municipal: 058.114.012.1 (Prefeitura Municipal de Ilha Comprida).

Características e benfeitorias: no terreno foi edificada uma casa residencial, que, conforme ficha cadastral do imóvel junto à prefeitura, possui uma área construída de 268,89 m². Trata-se do imóvel de número 80 da Alameda do Porto, uma casa de médio a alto padrão, com 2 (dois) pavimentos e edículas ao fundo, sendo o segundo pavimento de paredes envidraçadas. Casa toda murada, com garagem descoberta e pequena área de jardim em seu interior; imóvel de esquina e em bom estado de conservação, com entradas pela Alameda Porto do Macau e Alameda Porto São Francisco. Está localizado a 350 metros da praia e 2 km ao sul do Boqueirão.

Da avaliação: considerando as características do imóvel (localização, acesso, área construída, infraestrutura etc), bem como o valor de imóveis similares à venda na região, conforme anúncios e sites específicos de compra e venda de imóveis, a exemplo dos abaixo mencionados, utilizando-se do método comparativo **AVALIO O IMÓVEL em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

Anúncios paradigmas e sites pesquisados:

<https://www.samuelimoveisilha.com.br/imovel/venda/casa/ilha-comprida-sp/balneario-adriana/sobrado-a-venda-proximo-da-praia-no-balneario-adriana-em-ilhacomprida/651032>

<https://sp.mgfimoveis.com.br/excelente-imovel-em-ilha-comprida-venda-sp-ilha-comprida-jardim-sim-304167536>

<https://sp.mgfimoveis.com.br/sobrado-venda-em-ilha-comprida-venda-sp-ilha-comprida-252571136>

<https://www.ilhacompridabrasil.com/ficha/imovel/casa-atlantico-cod-1139>

Pesam sobre este imóvel débitos na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que totalizam **R\$ 3.503,82**, sendo R\$ 3.071,90 (IPTU de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2022) e R\$ 431,92, referente as parcelas de janeiro a abril do exercício de 2024, conforme extrato de débitos em anexo.

Deixei, por ausência da parte ou quem a represente no ato da diligência, de efetuar as intimações relativas à avaliação.

No dia em que compareci ao endereço do imóvel não havia ninguém na residência e ao questionar a vizinha da casa à frente, esta informou que o imóvel serve como **"Casa de Veraneio"** e os proprietários, quando aparecem, é só em finais de semana ou feriados prolongados.

02 diligências urbanas – R\$ 22,12.

Relatório de Diligências:
16/04/2024 – às 09h00 – preparatória.
24/04/2024 – às 14h20 – preparatória.

REGISTRO/SP, 01 de maio de 2024.

JOSE ALEX ALVES VIANA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE ALEX ALVES VIANA - Juntado em: 01/05/2024 18:10:45 - 8b31742
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24050117260869200000227963856?instancia=1>
Número do processo: 0010486-52.2024.5.15.0069
Número do documento: 24050117260869200000227963856

























MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ID: giovanni.pedroso
 16/04/24 09:17
 Exercício: 2024

JL SOFT Cadastro: 67787 IPTU - EXTRATO RESUMIDO Inscrição Cadastral: 058.114.012.1 Inscrição Anterior: 068586

Proprietário: EDEWILSON DE SOUZA LUZ
 Endereço do Imóvel: ALAMEDA AL PORTO DE MACAU

Compromissário: ATLÂNTICO
 Bairro: ATLÂNTICO
 Quadra FG Lote: 012

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO													
Grupo	Exerc	Status	Parc.	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
IPTU	2024	Nirml	Única	37564118	31/01/2024	1.261,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	1	37564112	31/01/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	2	37564113	10/02/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	3	37564114	10/03/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	4	37564115	10/04/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	5	37564116	10/05/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	6	37564117	10/06/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	7	37564119	10/07/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	8	37564120	10/08/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	9	37564121	10/09/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	10	37564122	10/10/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	11	37564123	10/11/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
IPTU	2024	Nirml	12	37564124	10/12/2024	107,98	0,00	0,00	0,00	107,98	0,00	0,00	0,00
Total:						1.295,76	0,00	0,00	0,00	1.295,76			0,00

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)														
Grupo	Exerc	Dívida	Processo Jurídico	Inscrito	Amort/Canç.	Sd.Princ.	Acompanhamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Devido
D.A. IPTU	2017	10618498	-	910,30	0,00	910,30	Em aberto		910,30	273,09	0,00	0,00	0,00	1.183,39
D.A. IPTU	2018	10987274	-	621,76	0,00	621,76	Em aberto		621,76	186,53	0,00	0,00	0,00	808,29
D.A. IPTU	2019	11169067	-	237,54	0,00	237,54	Em aberto		237,54	71,26	0,00	0,00	0,00	308,80
D.A. IPTU	2020	11352422	-	405,60	0,00	405,60	Em aberto		405,60	121,68	0,00	0,00	0,00	527,28
D.A. IPTU	2022	11720083	-	187,80	0,00	187,80	Em aberto		187,80	56,34	0,00	0,00	0,00	244,14
Total:				2.363,00	0,00	2.363,00			2.363,00	708,90	0,00	0,00	0,00	3.071,90

DEMONSTRATIVO DO(S) PARCELAMENTO(S)						
Processo	Dt. Processo	Primeira Parc.	Última Parc.	Qd. Parc.	Vi. Parcelamento	Pagas
64582/2013	09/03/2013	15/03/2013	15/12/2013	10	510,39	10
Total:					510,39	515,49
						0,00
						0,00



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
IPTU - EXTRATO RESUMIDO

ID: giovanni.pedroso
16/04/24 09:17
Exercício: 2024
Página: 2/2

ILHA COMPRIDA, 16 de Abril de 2024.



Assinado eletronicamente por: JOSE ALEX ALVES VIANA - Juntado em: 01/05/2024 18:10:45 - 1ca1577
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24050118050703100000227964660?instancia=1>
Número do processo: 0010486-52.2024.5.15.0069
Número do documento: 24050118050703100000227964660



JL SOFT

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

ID: giovanni.pedroso

16/04/24 09:17

Exercício: 2024

Página: 1/1

Registro Cadastral									
Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		ZONA	BAIRRO			DATA CADASTRO	DATA ALTERAÇÃO	
67787	058.114.012.1		ZOC1	11 ATLÂNTICO			28/11/2012	18/11/2023	
TRECHO	SETOR	QUADRA	CATEGORIA	SITUAÇÃO REGISTRO		HABITE-SE	DATA HABITE-SE	ÁREA HABITE-SE (M²)	
		FG	Categoria 1.2	Regular					
Proprietário									
PROPRIETÁRIO									
1011885 EDEMILSON DE SOUZA LUZ									
CPF/CNPJ	RG/IE	O.E.	TEL RES.			TEL COM.			
038.610.038-13	127836469		(11)2551-9509						
Contribuintes(s)/Compromissário(s)									
CONTRIBUINTE/COMPROMISSÁRIO									
TIPO									
CPF/CNPJ									
RG/IE									
O. E.									
Localização da Unidade Imobiliária									
LOGRADOURO			NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO			QUADRA	LOTE
29.634 ALAMEDA AL PORTO DE MACAU								FG	012
COMPLEMENTO		EDIFÍCIO		ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR	
							R.6-M.120520	068586	
LOGRADOURO ESQUINA			NÚMERO ESQUINA						CEP
									11925-000
Endereço de Entrega do Proprietário									
ENDEREÇO				BAIRRO					
R.JESUINO MARCONDES , 19				VILA CLAUDIA					
CIDADE			CEP	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	COMPLEMENTO		
GUAIANAZES			01120-400						
Outras Informações					Resumo Geral				
ISENÇÃO					Dt. Encerramento	ALÍQUOTA (%)	VALOR VENAL TOTAL	TOTAL ÁREA EDIFICADA	
SEM ISENÇÃO						5,00	25.158,94	268,8900	
Terreno									
Testada Principal	Testada 2	Testada 4	Testada 3	ÁREA TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	VALOR M2. TERRENO	VALOR VENAL DO TERRENO		
10,0000	0,0000	0,0000		250,0000	0,0000	125,99	24.145,63		
Características do Terreno					Serviços e Equipamentos				
Rua:					Sim				
Luz:					Sim				
Água:					Sim				
Calçamento:					Não				
Proximidade:					Sim				
Rede Coletora de Esgoto:					Não				
Aposentados/Viúvas:					Não				
Loteamento Cancelado/Bloqueado:					Não				
Cálculo área bruta:					Sim				
Gera Carnê Exerc. p/ Gráfica:					SIM				
Construção nº 1									
ÁREA CONSTRUÍDA	TIPO DA CONSTRUÇÃO	Classe			ANO CONST.	PONTUAÇÃO	VL. M² CONSTRUÇÃO	VL. VENAL CONSTRUÇÃO	
268,8900	1				2023		1,86	1.013,31	
Características da Construção				Serviços e Equip. Construção			Pontuação		



Assinado eletronicamente por: JOSE ALEX ALVES VIANA - Juntado em: 01/05/2024 18:10:45 - 2673d5c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24050118050742000000227964663?instancia=1>

Número do processo: 0010486-52.2024.5.15.0069

Número do documento: 24050118050742000000227964663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE REGISTRO
CartPrecCiv 0010486-52.2024.5.15.0069
AUTOR: EDILSON CLAUDIO MACIEL
RÉU: NEUZA MARIA FERMAM LUZ

GAB/GNG/du

DESPACHO

Trata-se o feito de ato deprecado em que a este Juízo coube penhorar/avaliar o bem indicado nos autos da execução.

Inobstante a isso, nunca é demais salientar que com a nova ordem processual comum vigente e perfeitamente aplicável ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), todos os demais atos, tais como, intimação, registro no ARISP e hasta pública podem ser realizados pelo MM. Juízo da Execução ante a possibilidade dos recursos eletrônicos já disponibilizados aos Tribunais da Federação, dentre eles o leilão on line.

Ainda nessa esteira, de acordo com o atual Código de Processo Civil, como já mencionado alhures, a alienação judicial se dá pela iniciativa do particular ou por leilão judicial, eletrônico ou presencial.

Ressalto, por oportuno, nessa mesma linha de raciocínio, que a Lei é categórica ao esclarecer que não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa do particular, será feito preferencialmente o leilão judicial eletrônico (CPC, artigo 882) e pela Resolução CNJ nº 236/2016.

Em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento sobre a possibilidade de leilão judicial eletrônico no juízo da execução, ainda que o imóvel esteja em comarca diversa, sem a necessidade de deprecar os autos (CC 147746/SP).

No citado caso, o STJ entendeu que o leilão judicial eletrônico (pela internet) dispensa a necessidade de expedição de carta precatória para atos de alienação na comarca do imóvel, porque dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública.

Além disso, o leilão judicial eletrônico reduz os custos da alienação e agiliza processos de execução. Dessa forma, a modalidade do leilão judicial eletrônico deve ser adotada como regra pelos magistrados, nos termos do artigo 882, do Código de Processo Civil.

Segue o aresto:

TRIBUTÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA. DESNECESSIDADE DE QUE A REALIZAÇÃO DOS ATOS SEJA PRATICADA NO FORO EM QUE SITUADO O BEM. RECUSA JUSTIFICADA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ORA SUSCITADO.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado nos autos da Carta Precatória expedida com a finalidade de que os atos processuais relacionados à alienação judicial eletrônica fossem realizados na Comarca em que se situa o imóvel penhorado.

2. Os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1o. do Código Fux (CPC/2015), têm por finalidade facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar processos de execução, primando pelo atendimento dos princípios da publicidade, da celeridade e da segurança.

3. Tal modelo de leilão revela maior eficácia diante da inexistência de fronteiras no ambiente virtual, permitindo que o leilão judicial alcance um número incontável de participantes em qualquer lugar do País, além de propiciar maior divulgação, baratear o processo licitatório e ser infinitamente mais célere em relação ao leilão presencial, rompendo trâmites burocráticos e agilizando o processo de venda do bem objeto de execução.

4. Logo, cabe ao Magistrado atentar para essa relevante alteração trazida pelo Novel Estatuto Processual, utilizando-se desse poderoso instrumento de alienação judicial do bem penhorado em processo executivo, que tornou inútil e obsoleto deprecar os atos de alienação dos bens para satisfação do crédito, já que a alienação pela rede mundial dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública.

5. Portanto, considerando que a alienação eletrônica permite ao interessado participar do procedimento mediante um acesso simples à internet, sem necessidade de sua presença ao local da hasta, tem-se por justificada a recusa do cumprimento da Carta Precatória pelo Juízo deprecado, ora suscitante, visto que não há motivos para que a realização do ato de alienação judicial eletrônica seja praticada em Comarca diversa do Juízo da Execução.

6. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 4A. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG,

ora suscitado. (CC 147.746/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, DJe 04/06/2020)

Não bastasse o acima exposto, cumpre também esclarecer que em recente edição do Provimento GP-CR N° 02/2023, de 13 de abril de 2023, estabeleceu no parágrafo único do artigo 1-A que "(...) o juízo deprecado poderá realizar a devolução da carta precatória independente do cumprimento, caso os atos a serem praticados possam ser realizados pelo juízo deprecante, na modalidade eletrônica, privilegiando-se, assim, a celeridade e a economia processual (...)". (grifei).

Destarte, com as homenagens de estilo, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do Pje.

Cumpra-se.

REGISTRO/SP, 02 de maio de 2024

GUSTAVO NAVES GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO NAVES GUIMARAES - Juntado em: 02/05/2024 10:58:34 - c65f62d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24050209363666100000227978789?instancia=1>
Número do processo: 0010486-52.2024.5.15.0069
Número do documento: 24050209363666100000227978789

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b4f2001	05/04/2024 12:18	Petição Inicial	Petição Inicial
def6b89	05/04/2024 16:29	Mandado de Citação, Penhora e Avaliação	Mandado de Penhora
a9ed8e2	05/04/2024 16:29	Documento_b4f2001	Mandado de Citação, Penhora e Avaliação
8b31742	01/05/2024 18:10	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
283ee0a	01/05/2024 18:10	0010486-52.2024.5.15.0069_FOTOS DO IMÓVEL	Fotografia
1ca1577	01/05/2024 18:10	67787_EXTRATO DE DEBITOS	Documento Diverso
2673d5c	01/05/2024 18:10	67787_FICHA CADASTRAL	Documento Diverso
c65f62d	02/05/2024 10:58	Despacho	Despacho

